



DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Boavistense ao Senhor Weverton Gonçalves de Azevedo.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Boavistense ao Senhor Weverton Gonçalves de Azevedo, em virtude dos relevantes serviços prestados à comunidade boavistense.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria ao homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 19 de dezembro de 2023.



JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Presidente

Art. 1º. – Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Municipal a Professora Sayonara Leite Falcão, pelos relevantes serviços prestados à educação deste município.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria à homenageada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Presidente

Publicado por:

Ewerson Marinho

Código Identificador:7215B506

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2023**

Dispõe sobre a concessão da Medalha de Honra ao Mérito Municipal a Professora Josefa Porto Ramos Sampaio.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Municipal a Professora Josefa Porto Ramos Sampaio, pelos relevantes serviços prestados à educação deste município.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria à homenageada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Presidente

Publicado por:

Ewerson Marinho

Código Identificador:6C6C0D0E

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2023**

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Boavistense ao Senhor Severino do Ramo Virgínio da Silva.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Boavistense ao Senhor Severino do Ramo Virgínio da Silva, em virtude dos relevantes serviços prestados à comunidade boavistense.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria ao homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Presidente

Publicado por:

Ewerson Marinho

Código Identificador:C632844B

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2023**

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Boavistense ao Senhor Weverton Gonçalves de Azevedo.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Boavistense ao Senhor Weverton Gonçalves de Azevedo, em virtude dos relevantes serviços prestados à comunidade boavistense.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria ao homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Presidente

Publicado por:

Ewerson Marinho

Código Identificador:96D962A9

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 790/2023**

Boa Vista - PB, 19 de dezembro de 2023

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 17, §3º E SEGUINTE, DA LEI 307, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §3º e seguintes do Art. 17, da Lei nº 307, de 04 de dezembro de 2006, sendo adequada ao que determina a Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17, §3º - A taxa de administração prevista no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento), aplicado sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao FUSEM, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se:

I - Destinação do percentual da Taxa de Administração à Reserva Administrativa, após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição ao FUSEM; e

II - Manutenção dos recursos relativos à Taxa de Administração, obrigatoriamente, por meio da Reserva Administrativa, que:

a) Deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

b) Será constituída pelos recursos da alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do FUSEM, pelas sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos;

c) Poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do FUSEM, desde que aprovado pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao Município ou aos segurados do RPPS.

III - Utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique a sua finalidade, qual seja, o custeio das despesas correntes